ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1.961 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Institui a Lei Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer do Município de Rio Branco e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo ao Esporte e ao Lazer do Município de Rio Branco para financiamento, na forma de projetos, a ser concedido a qualquer Pessoa Física ou Jurídica, desde que inscrita no Cadastro Esportivo e de Lazer do Município de Rio Branco - CELM.

Art. 2º A concessão de Incentivo Fiscal para financiamento de projetos esportivos e de lazer integra o Sistema Municipal de Esporte e Lazer - SMEL.

Art. 3º O Incentivo Fiscal aos proponentes dar-se-á em forma de Crédito de Bônus ou Crédito Financeiro, mediante a aprovação de projeto específico pela Comissão de Avaliação de Projetos ou de acordo com edital específico do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 4º Quando o Incentivo Fiscal for concedido, o Bônus Fiscal será emitido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL e efetivado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças - SEFIN, em valor fixo, de caráter nominal e intransferível.

Art. 5º O Crédito de Bônus terá a validade de um (1) ano, após a publicação do Resultado Final dos projetos aprovados no Diário Oficial do Estado e seguida da Diplomação dos proponentes contemplados.

Parágrafo Único. O Bônus Fiscal será validado mediante as assinaturas do Secretário Municipal de Esporte e Lazer, juntamente com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças, com validade até o final do exercício financeiro do ano corrente.

Art. 6º Para fins do disposto nesta Lei considera-se proponente a pessoa física ou jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza esportiva, que tenha projetos aprovados nos termos desta Lei.

Art. 7º É vedada a aplicação de recursos da Lei em:

I- Projetos que sejam beneficiárias as empresas incentivadas, suas coligadas ou sob controle comum, bem como o cônjuge e os parentes até 3º (terceiro) grau, inclusive os afins e os dependentes do contribuinte ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoas jurídicas incentivadas.

II- Construção, ampliação e reforma de bens móveis e imóveis;

III- Projetos cujo produto final ou atividades sejam destinados somente a interesses particulares.

IV- Projetos que tenham sido beneficiados em sua totalidade por outra fonte de financiamento, de origem Municipal, Estadual ou Federal, com o mesmo objeto e Itens Orçamentários, mediante consulta e confirmação oficiais.

V- Programas, projetos ou atividades ligadas diretamente ao às federações, clubes e entidades que exerçam esporte profissional e suas respectivas categorias de base;

VI- Projeto de funcionários ou parentes (cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau em linha reta ou colateral) lotados na SEMEL seja qual for sua condição de contratação e cargos comissionados da PMRB.

VII- Inadimplentes nos mecanismos de financiamento e ou tributos da Prefeitura Municipal de Rio Branco.

Art. 8º São abrangidas por esta Lei os agrupamentos de segmentos previstos no Cadastro Esportivo e de Lazer do Município de Rio Branco, Artigo 7º, Incisos I à VIII da Lei Municipal nº 1.839/2011.

Art. 9º Só terá direito a apresentar projeto para quaisquer das modalidades previstas nesta Lei, a Pessoa Física ou Jurídica, que estiver inscrita no Cadastro Esportivo e de Lazer do Município de Rio Branco (CELM), de acordo com o previsto no Artigo 6º, Inciso V, da Lei Municipal nº 1839/2011.

Art. 10. Fica autorizada a criação da Comissão de Avaliação de Projetos, de caráter autônomo e independente, formada majoritariamente de representantes da sociedade civil, a serem indicados no Fórum de Esporte e Lazer deliberativo do Edital e por técnicos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, indicados pelo Secretário e nomeados através de Portaria na forma abaixo:

I - 01 (um) membro a ser indicado pelo titular da Secretaria de Esporte e Lazer.

II - 02 (dois) membros a serem indicados no âmbito do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 11. Fica autorizada a criação da Comissão de Análise Técnica, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, no mínimo 03 (três) membros desta Secretaria, a serem indicados e nomeados pelo Secretário por meio de Portaria Interna.

Art.12. Os Membros das Comissões deverão ser de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área a que atuam e estarem adimplentes junto a Prefeitura Municipal de Rio Branco.

§1º Os Membros das Comissões terão mandato durante o período de avaliação e aprovação dos projetos apresentados o qual se encerrará na Diplomação dos proponentes contemplados.

Art.13. À Comissão de Avaliação de Projeto caberá por finalidade avaliar e aprovar projetos a ela encaminhados, após habilitação pela Comissão de Análise Técnica.

§1º Os prazos para apresentação dos resultados da aprovação de projetos, deverão ser fixados em cada Edital.

§2º Os membros das comissões deverão apresentar à SEMEL os pareceres de avaliação dos projetos.

Art.14. É vedado aos membros das comissões à apresentação de projetos.

Art.15. Os trabalhos da Comissão de Avaliação de Projetos, são considerados relevantes serviços públicos, cabendo-lhes pagamento apenas a título de ajuda de custo para despesas de deslocamento, alimentação e outras decorrentes do exercício de suas funções, a serem fixados em Portaria Específica, não constituindo remuneração de serviços.

Art.16. Para obtenção dos Incentivos Fiscais deverá o proponente apresentar projeto em formulário padrão acompanhado da documentação e anexos estabelecidos em cada Edital disponibilizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL, na instância do Fórum de Esporte e Lazer, fará publicar Edital para atender aos dispositivos fiscais e financeiros previstos nesta Lei, determinando exigências necessárias, para entrega

de projetos com data de vigência, valor máximo, documentos necessários do proponente e outros.

Art.17. Uma vez aprovados os projetos será publicado o Resultado Final do Diário Oficial do Estado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art.18. Os prazos para realização dos projetos aprovados serão fixados em cada Edital, atendendo o limite máximo de 1 (um) ano, para execução, contados a partir da Diplomação dos proponentes que tiverem projetos aprovados.

Art.19. A prestação de contas do projeto financiado deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, até 30 (trinta) dias após o término da execução das ações do projeto.

Parágrafo Único – Os documentos necessários para a prestação de contas serão definidos por meio de Edital apresentado pela SEMEL.

Art.20. Em qualquer tempo, durante o prazo de realização de projetos, se forem comprovadas evidências de irregularidades, imediatamente a SEMEL deverá paralisar o projeto em execução e acionar o proponente na forma da Lei, civil e penalmente, atribuindo ao mesmo, à devolução do valor que lhe foi repassado, corrigido monetariamente em benefício às finanças públicas do Município de Rio Branco, bem como aplicando as penalidades previstas no Artigo 55 e respectivos parágrafo e incisos da Lei Municipal nº 1.839/2011.

Parágrafo Único- Ao proponente que se aplicar o Art. 20 e/ou ser declarado inadimplente junto aos Mecanismos de Financiamento da SEMEL, ficará impedido de apresentar projetos em Editais desta Secretaria pelo período de 2 (dois) anos.

Art.21. A divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes de projetos incentivados mencionara o apoio institucional com inserção do brasão do Município.

Art.22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 20 de fevereiro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

Publicado no D.O.E
Nº 10.998 de 01/03/2013
Pág. nº 55